



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 05/2014

EMENTA: Regulamenta a realização de Concursos Públicos de Provas e Títulos para o cargo de Professor Titular-Livre da Universidade Federal de Pernambuco.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando e atendendo ao disposto na Lei nº 12.772/2012, e Lei nº 12.863/2013, e decreto nº 6.944/2009 na Portaria Nº 159 de 21/05/2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

RESOLVE:

CAPITULO I
DA ADMISSÃO AO CARGO DE PROFESSOR TITULAR LIVRE

Art. 1º. O Cargo de Professor Titular-Livre de provimento efetivo através de concurso público de provas e títulos, objetiva contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de competências e alcance da excelência no ensino, pesquisa ou extensão na UFPE.

Art. 2º. O candidato ao cargo de Professor Titular-Livre deve contar, na data da posse, com 10 (dez) anos, pelo menos, da obtenção do título de doutor na área de conhecimento exigida em concurso.

Parágrafo único. O concurso público referido no art. 1º será organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, e consistirá de prova escrita, prova de apresentação e defesa de memorial, prova de apresentação e defesa de projeto de pesquisa e prova de julgamento de títulos.

Art. 3º. Para análise do perfil do Professor Titular-Livre a Comissão deve considerar:

- I. A qualidade, regularidade e volume de produção acadêmica (ensino, pesquisa e extensão);
- II. Independência e maturidade acadêmica/profissional, incluindo uma apreciação da abrangência da pesquisa científica e/ou tecnológica e/ou artística;
- III. Repercussão e impacto da produção acadêmica do docente;
- IV. Participação e formação de recursos humanos;
- V. Efetiva contribuição à formação de grupos de pesquisa, implantação de laboratórios ou linhas de pesquisa;

- VI. Atuação Institucional através de liderança acadêmico/ profissional ou participação nas diversas esferas administrativas e na captação de recursos para pesquisa;
- VII. Atuação nos cenários nacional ou internacional;
- VIII. Comprometimento com a instituição, além de demonstrar autonomia e liderança na área de atuação;
- IX. Atividades de extensão e assistência relevantes;
- X. Prêmios e comendas recebidas e a motivação que justificou;
- XI. Atuação na gestão acadêmica e administrativa, condizentes com a sua área.

CAPITULO II

DO CONCURSO PARA O CARGO ISOLADO DE PROFESSOR TITULAR-LIVRE

SEÇÃO I

Art. 4º. As inscrições para o concurso serão abertas pelo prazo de noventa até cento e oitenta dias, conforme edital, contados a partir da data estabelecida na publicação do Diário Oficial da União.

Art. 5º. O concurso para a carreira do magistério superior, na classe de Professor Titular-Livre, constará de:

- I. Prova escrita e apresentação e defesa de projeto de pesquisa: peso 3 (três);
- II. Prova de apresentação e defesa de memorial: peso 4 (quatro);
- III. Julgamento de títulos: peso 3 (três).

SEÇÃO II

DA ABERTURA DOS CONCURSOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º. Os concursos para Cargo de Professor Titular-Livre serão abertos mediante edital publicado no Boletim Oficial da Universidade e aviso no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Do edital constarão as condições e o prazo de inscrições, o Departamento/Núcleo, a área e eventual subárea do concurso, o perfil do candidato, o número de vaga, a indicação das prováveis datas de realização das provas, e a natureza das provas, o respectivo programa e demais informações consideradas relevantes.

Art. 7º. O candidato requererá sua inscrição ao Diretor do Centro ao qual está subordinado o Departamento/Núcleo, quando apresentará:

- I. Requerimento de inscrição;
- II. Cópia autenticada do diploma de doutor, devidamente reconhecido, se obtido no exterior;
- III. Cópia autenticada da cédula de identidade (RG), se brasileiro;
- IV. Impresso do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou cópia da respectiva carteira;
- V. Cópia autenticada do passaporte ou de Cédula de Identidade de Estrangeiro, se estrangeiro;
- VI. Curriculum Vitae comprovado de acordo com a tabela de pontuação da prova de títulos;
- VII. Memorial de atividades;
- VIII. Projeto de pesquisa;



IX. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único. Admitir-se-á a participação de candidatos com doutorado obtido no exterior com reconhecimento pendente, desde que hajam requerido tal reconhecimento até a data da inscrição.

Art. 8º. As inscrições serão apreciadas pelo Conselho Departamental ou Conselho Gestor dos Centros Acadêmicos, publicando-se a decisão no Boletim Oficial da Universidade.

§ 1º. Ao candidato cuja inscrição tenha sido indeferida é assegurado o direito a recurso, dirigido ao Conselho Departamental ou Gestor do Centro Acadêmico, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação das inscrições;

§ 2º. O Recurso deverá ser decidido no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º. Excepcionalmente, o Diretor do Centro poderá, ad referendum dos órgãos colegiados, conceder efeito suspensivo ao recurso de modo a garantir ao candidato a participação provisória no concurso até o julgamento do recurso pelo órgão competente.

Art. 9º. O concurso realizar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento das inscrições, excepcionalmente prorrogável pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 10 A comissão examinadora deve ser constituída por 4 (quatro) professores na área de estudos do concurso, todos ocupantes da Classe de Titular, sendo pelo menos 3 (três) professores externos à UFPE. Para cada membro titular da comissão examinadora haverá um suplente.

§ 1º. A composição da comissão examinadora deverá ser aprovada pelo Pleno do Departamento/Núcleo e no Conselho Departamental ou Conselho Gestor dos Centros Acadêmicos.

§ 2º. Caberá à própria comissão a escolha do presidente da mesma.

§ 3º. Aplica-se à comissão prevista no caput o disposto nos arts. 9º, 11 e 12 da Resolução nº 22/2013 do CCEPE.

SEÇÃO IV DAS ETAPAS DO CONCURSO

SUBSEÇÃO I

DA PROVA ESCRITA E DA DEFESA DE PROJETO DE PESQUISA

Art. 11 A prova escrita, de caráter eliminatório, a que será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), será disciplinada no edital do concurso.

Art. 12 Apresentação e defesa do Projeto de Pesquisa, de caráter eliminatório, a que será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), deverá retratar a competência acadêmica do candidato em tema de sua livre escolha, inédito, com base em conteúdo relevante descrito no Memorial, e pertinente à área do concurso.

§ 1º. A apresentação e defesa do Projeto de Pesquisa serão realizadas em sessão pública, com duração de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos.



§ 2º. Após a apresentação e defesa, haverá tempo para arguição, de até 15 (quinze) minutos por examinador a que se seguirá até 15 (quinze) minutos para a resposta do candidato.

Art. 13. A nota desta etapa corresponderá à média aritmética das notas das provas a que se referem os arts. 11 e 12 e será considerado eliminado do certame o candidato que obtiver nota inferior a 7 (sete) em qualquer de referidas provas.

SUBSEÇÃO II DA PROVA DE DEFESA DE MEMORIAL

Art. 14. A defesa do Memorial, de caráter eliminatório, a que será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), consistirá na exposição, analítica e crítica, das atividades desenvolvidas pelo candidato na sua carreira profissional, abordando os aspectos significativos de sua trajetória profissional e apresentando sua contribuição para cada área em que sua atuação profissional tenha sido relevante, informando os resultados alcançados e seus desdobramentos.

§ 1º. A defesa do Memorial será feita oralmente pelo candidato, em sessão pública, e terá a duração de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos, seguida de arguição, com duração máxima de 30 minutos por examinador: até 15 (quinze) minutos para arguição e até 15 (quinze) minutos para resposta do candidato.

§ 2º. O candidato que obtiver média aritmética inferior a 7 (sete) será eliminado do certame.

SUBSEÇÃO III DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 15 A prova de títulos, de caráter eliminatório, a que será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), constará da avaliação dos seguintes títulos/atividades:

- I. Acadêmicos;
- II. Profissionais, científicas, literárias ou artísticas;
- III. Didáticas.

Parágrafo único. Os títulos serão apreciados em seu aspecto qualitativo e quantitativo.

Art. 16. Na elaboração da tabela de pontuação da prova de títulos do concurso, aplicar-se-ão, no que couber, as definições, critérios e quantitativos em vigor para avaliação de desempenho com fins de progressão, e as tabelas de pontuação definidas pelos Centros Acadêmicos.

Parágrafo único. O candidato que obtiver média aritmética inferior a 7 (sete) será eliminado do certame.

CAPITULO III DO JULGAMENTO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 17. A apuração das notas para habilitação dos candidatos obedecerá às seguintes normas:

- I. A nota final, atribuída por cada examinador a cada candidato, será o resultado da soma das notas dos títulos e de cada prova, multiplicada cada uma por seu respectivo peso e dividida por 10 (dez);
- II. O resultado final de cada candidato corresponderá à soma das notas finais atribuídas por cada examinador dividida pelo número dos examinadores;



- III. Será considerado habilitado o candidato que alcançar, no mínimo, a nota 7 (sete) no seu resultado final;
- IV. No caso de empate entre candidatos, terá preferência o candidato de maior idade;
- V. Os candidatos serão indicados ao Reitor, para o provimento do cargo, segundo a ordem decrescente do resultado final.

Art. 18. Concluída a apuração, a comissão examinadora encaminhará, imediatamente, ao Pleno do Departamento/Núcleo o resultado, justificando as notas atribuídas ao(s) candidato(s).

§ 1º. O resultado, após aprovado pelo Pleno do Departamento/Núcleo, será submetido ao Conselho Departamental ou Conselho Gestor dos Centros Acadêmicos, para homologação.

§ 2º. Para a rejeição do resultado da comissão examinadora são necessários dois terços dos membros do Pleno do Departamento/Núcleo e do Conselho Departamental/Gestor, cada um em seu nível de competência.

§ 3º. Em caso de rejeição, não sendo possível a correção do vício, será aberta nova inscrição para o concurso.

Art. 19. Do resultado final do concurso caberá recurso, ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação do ato de homologação.


Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto nos arts. 13, 14, § 2º, e 16, parágrafo único, desta Resolução, a eventual insuficiência da nota do candidato em qualquer das provas do concurso não o inabilita à participação nas etapas subsequentes.

Art. 20 O prazo de validade do concurso será de um ano, prorrogável por mais um, caso haja interesse da Instituição, contado a partir da data de publicação da portaria de homologação do concurso no Diário Oficial da União.

Art. 21. A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data.

APROVADA NA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, REALIZADA NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2014.

Presidente:


Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

- Reitor -